

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41606/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO INTEGRAL OU EM COMPLEMENTO A OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Macaé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodr , nº 534 - Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, torna p blico, que fica aberto procedimento de **CHAMAMENTO P BLICO n  007/2023, para SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO INTEGRAL OU EM COMPLEMENTO A OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ,** com a finalidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e suas altera es (regulamenta o federal) e demais normas que regem a mat ria.

1.2. O recebimento das inscri es ocorrer  do dia 16/11/2023 ao dia 22/12/2023.

1.3. Hor rio: 23:59 horas (Hor rio de Bras lia)

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital   a sele o de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro integral ou em complemento a outras formas de financiamento nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebra o de Termo de Execu o Cultural, com o objetivo de incentivar a produ o audiovisual do Munic pio de Maca .

2.2. Este edital   realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar n  195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

2.3. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da hist ria do Brasil e simboliza o processo de resist ncia da classe art stica durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

2.4.  , ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista s mbolo da categoria, vitimado pela doen a.

2.5. As condi es para a execu o da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Munic pio Maca -RJ.

2.6. Deste modo, o Munic pio de Maca  torna p blico o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

2.7. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2.8. Entende-se como obra audiovisual uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação.

2.9. Serão aceitas: propostas culturais inéditas de produções audiovisuais em diferentes formatos; propostas de circulação, com vistas à democratização do acesso aos produtos audiovisuais; e propostas de formação para profissionais e iniciantes do setor.

2.10. Este edital prevê a seleção de 47 propostas segmentadas conforme as categorias abaixo:

2.10.1. **CATEGORIA A:** Apoio à produção de obra audiovisual de curta-metragem, videoclipe, videoarte e desenvolvimento de Roteiro.

2.10.2. **CATEGORIA B:** Apoio a produção de obra audiovisual com duração de 16 a 30 minutos, podendo ser produção de média-metragem ou vídeo-arte.

2.10.3. **CATEGORIA C:** Apoio a produção de obra audiovisual com duração de 31 a 70 minutos, podendo ser média-metragem e vídeo-arte.

2.10.4. **CATEGORIA D:** Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.

2.10.5. **CATEGORIA E:** Ação de Formação Audiovisual Presencial.

2.10.6. **CATEGORIA F:** Ação de Formação Audiovisual Online.

2.10.7. **CATEGORIA G:** Apoio à Mostra ou Festival.

2.10.8. **CATEGORIA H:** Apoio a Cineclubismo.

2.11. No momento da inscrição, o proponente deverá enquadrar sua proposta em uma das categorias indicadas no item 2.10.

2.12. Os mecanismos de fomento cultural deste edital contribuirão para valorização da cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão; bem como serão capazes gerar expansão de atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor dos recursos destinados ao repasse deste Edital corresponde ao total de **R\$ 1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

3.2. O presente edital será custeado com recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

Programa de trabalho nº.: **13.392.0065.1.020.000**

Elemento de despesa nº.: **3.3.90.31.00.00.00**

Código reduzido nº.: **4812**

Fonte dos recursos **715**

4.2. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5. VALORES

5.1. Os aportes se darão a partir da seguinte distribuição:

5.1.1. **CATEGORIA A:** 20 (vinte) propostas com valor individual de R\$15.000,00 (*quinze mil reais*), totalizando R\$300.000,00 (*trezentos mil reais*) para esta categoria.

5.1.2. **CATEGORIA B:** 12 (doze) propostas com valor individual de R\$50.000,00 (*cinquenta mil reais*), totalizando R\$600.000,00 (*seiscentos mil reais*) para esta categoria.

5.1.3. **CATEGORIA C:** 02 (duas) propostas com valor individual de R\$100.000,00 (*cem mil reais*), totalizando R\$200.000,00 (*duzentos mil reais*) para esta categoria.

5.1.4. **CATEGORIA D -** 03 (três) propostas com valor individual de R\$50.000,00 (*cinquenta mil reais*), totalizando R\$150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*) para esta categoria.

5.1.5. **CATEGORIA E -** 04 (quatro) propostas com valor individual de R\$15.000,00 (*quinze mil reais*), totalizando R\$60.000,00 (*sessenta mil reais*) para esta categoria.

5.1.6. **CATEGORIA F -** 03 (três) propostas com valor individual de R\$5.000,00 (*cinco mil reais*), totalizando R\$15.000,00 (*quinze mil reais*) para esta categoria.

5.1.7. **CATEGORIA G -** 01 (uma) proposta com valor de R\$30.000,00 (*trinta mil reais*).

5.1.8. **CATEGORIA H -** 02 (duas) propostas com valor de R\$10.000,00 (*dez mil reais*), totalizando R\$20.000,00 (*vinte mil reais*) para esta categoria.

5.2. A quantidade total de projetos será dividida entre as categorias, em conformidade com o especificado na TABELA presente no item “3” do Anexo I.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

5.3. Caso não haja seleção de propostas em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados para cada vertente ou categoria, o saldo remanescente poderá ser remanejado seguindo os critérios previstos no *item 15*.

5.4. Todos os proponentes terão os seus trabalhos analisados pela comissão julgadora, que buscará premiar a maior variedade possível de fazeres artísticos, considerando os critérios do edital e as especificidades de cada vertente.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas do dia 16/11/2023 até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 22/12/2023, de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE on-line por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.macaerj.gov.br>.

6.2. Poderão se inscrever pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de 18 anos, sediadas ou domiciliadas no Município de Macaé, com atividade cultural ou artística comprovada em portfólio há pelo menos *dois anos* no Município de Macaé.

6.3. Em regra, o proponente pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.3.1. O ato de inscrição importará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos e não implicará na habilitação e/ou classificação automática do proponente.

6.3.2. Serão automaticamente indeferidas as propostas apresentadas em desacordo com as normas e especificações constantes no presente Edital.

6.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

6.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do *Termo de Execução Cultural* e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no *Anexo VI*.

6.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6.7. O *Anexo I* deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

6.8. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto (o de maior valor em casos de classificação de ambos).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

6.8.1. Caso seja identificado um número maior de inscrições para o mesmo proponente, serão consideradas as duas últimas inscrições realizadas.

6.9. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução entre 01/01/2024 e 31 de dezembro de 2024, incluindo neste prazo a realização da contrapartida. O referido prazo poderá ser revisto a critério da Secretaria de Cultura, em caso de alteração dos prazos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

6.10. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.11. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.13. O ato de inscrição importará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos e não implicará na habilitação e/ou classificação automática do proponente.

6.14. Não serão admitidas as inscrições realizadas:

6.14.1. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 6.1;

6.14.2. Sem o preenchimento dos campos obrigatórios do formulário de inscrição e seus anexos, e cópia dos arquivos e documentos exigidos nos anexos deste Edital.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam servidores públicos municipais ativos, conforme vedações da Lei Orgânica do Município de Macaé (Consolidada até a Emenda 077/2022);

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - Pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos relativos a créditos tributários municipais, estaduais e federais, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, de acordo com o previsto no § 3º do art. 19 do Decreto Lei nº 11.453/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

7.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 7.1.

7.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.1.

8. COTAS

8.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I - no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

II - no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

8.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

8.8. Além do previsto no inciso anterior, sob pena de indeferimento da inscrição como cotistas, os proponentes que concorrerem às vagas destinadas a afrodescendentes deverão apresentar carta consubstanciada. Enquanto os proponentes que concorrem às vagas destinadas a indígenas deverão apresentar demonstração de pertencimento étnico-indígenas - elaborado por liderança indígena, associações, ou outro ente competente.

8.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

8.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, especialmente o previsto nos itens 8.7, 8.8 quanto à apresentação de documentação e 8.9 quanto aos pressupostos da inscrição de propostas como cotistas.

8.11. Os participantes contemplados pelas cotas deverão exercer funções protagonistas na realização do projeto devendo exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e com capacidade de decisão no projeto.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SELEÇÃO

9.1. O proponente deve realizar sua inscrição contendo a documentação obrigatória de que trata o item 9.2 por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.macaee.rj.gov.br>.

9.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

9.3. Informações gerais da proposta (projeto) - integrado ao formulário de inscrição (conforme modelo do ANEXO II);

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

9.3.1. Portfólio do proponente; Caso se trate de pessoa jurídica enviar o portfólio da empresa ou do representante legal;

9.3.2. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física)/ Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica);

9.3.3. Mini currículo dos integrantes do projeto;

9.3.4. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

9.3.5. O proponente poderá enviar em caráter opcional e complementar à inscrição, um link para vídeo, com duração entre 05 e 10 minutos, sobre seu projeto, suas motivações, histórico ou quaisquer informações que julgar relevantes para esclarecimento acerca da sua proposta. O vídeo deverá estar armazenado no Google Drive com acesso público.

9.3.5.1. Link para arquivo a ser avaliado (o proponente deverá enviar link para o arquivo por meio de serviço de compartilhamento, através da plataforma digital Google Drive). O link enviado deverá ser EXCLUSIVO para o trabalho proposto e mantido ativo em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

9.3.6. Autodeclaração etnico-racial e carta consubstanciada ou demonstração de pertencimento étnico-indígenas, caso se aplique, conforme ANEXOS VII, IX e X.

9.3.7. Projetos culturais que prevejam também a participação de pessoas com deficiência em suas equipes deverão enviar no ato da INSCRIÇÃO as autodeclarações preenchidas e assinadas por estes profissionais, conforme modelo disposto no ANEXO VIII, acompanhadas de carteira de identidade diferenciada ou acompanhada de laudo/atestado médico, elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura.

9.3.8. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem ficha técnica devidamente preenchida;

9.3.8.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por possíveis falhas de acesso ou visualização do arquivo. A Comissão de Seleção realizará 3 (três) tentativas de acesso ao arquivo no período de 48 (quarenta e oito) horas. Na impossibilidade de acesso ou visualização, o proponente será DESCLASSIFICADO;

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por possíveis falhas de acesso ou visualização do arquivo.

9.5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido e prevendo a utilização total do valor destinado para a categoria escolhida.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 22.

10.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10.8. O proponente poderá receber remuneração pela atividade profissional que exerce no projeto e deve se enquadrar no requisito do item 6.6 deste edital.

10.9. A planilha orçamentária poderá prever custos com:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de itens necessários para realização da proposta;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.1.1. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

11.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024. Cabendo revisão, a critério da Secretaria de Cultura de Macaé, em caso de alteração dos prazos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

12.3. As ações de contrapartida não devem ser realizadas com recursos provenientes deste edital.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 16.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3. A análise dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

14.3.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será formada por pareceristas externos que ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos.

14.3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a designação e coordenação dos trabalhos da Comissão de Avaliação e Seleção e a convocação de servidores para compor o quadro caso seja necessário.

14.3.3. Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas.

14.3.4. A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

14.4. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.5. O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

14.7. O proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra caso o projeto:

14.7.1. Apresente aspectos de inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, conforme estabelecido no Anexo III.

14.7.2. Contenha elementos que valorizem aspectos históricos, naturais, sociais ou culturais do município de Macaé.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1. Caso alguma vertente artística não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes, poderão ser remanejados para outra vertente, conforme as seguintes regras:

15.1.1. Os recursos não utilizados em uma vertente, por insuficiência de propostas selecionadas em relação às vagas, serão remanejados para projetos com maior pontuação geral que tenham pessoas com deficiência (PCD) como proponentes.

15.1.2. Caso não haja propostas que atendam aos requisitos do item 15.1.1, os recursos serão remanejados para os projetos com maior pontuação geral que tenham mulheres como proponentes.

15.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1. A etapa de habilitação realizada pela Comissão de Contratação 01 consiste na verificação das informações e dos documentos exigidos por ocasião da inscrição.

16.2. Nessa etapa, o proponente que não apresentar todas as informações e os documentos exigidos, ou na condição de os documentos não estarem em conformidade com os dados apresentados nos formulários de inscrição, terá sua proposta inabilitada.

16.3. Serão inabilitadas todas as inscrições que não se enquadrarem neste Edital.

16.4. A listagem com todas as propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial do Município e também na página da internet (www.macaee.rj.gov.br).

16.5. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo estabelecido no Cronograma (**item 27**), apresentar no endereço eletrônico <http://www.macaee.rj.gov.br>, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

16.5.1. PESSOA FÍSICA

I - Documento de Identificação com foto (RG e CPF ou CNH);

II- Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração de Residência assinada pelo proponente;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida (retirar no seguinte sítio eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

IV - Excluído;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, válida (retirar no seguinte sítio eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

Retirar nos seguintes sítios eletrônicos:

Excluído

Municipal: O agente cultural deverá se encaminhar à sede da Secretaria Municipal de Fazenda a fim de expedir a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

16.5.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

16.5.2. PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Excluído;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida (retirar no seguinte sítio eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida:

Retirar nos seguintes sítios eletrônicos:

Excluído

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Municipal: O agente cultural deverá se encaminhar à sede da Secretaria Municipal de Fazenda a fim de expedir a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, válida (retirar no seguinte sítio eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, válida (retirar no seguinte sítio eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

16.5.3. PESSOA JURÍDICA – MEI

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

II - Certificado de condição de microempreendedor individual;

III - Documento que conste o número do PIS ou NIT;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida (retirar no seguinte sítio eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

V - Excluído;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida:

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida (retirar no seguinte endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado (retirar no seguinte endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

16.6. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.7. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico apresentado através do e-mail lpgmacae.audiovisual@gmail.com ou via plataforma Even, pelo link “<https://www.wvwn3.com.br/lpg-macae>”.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

16.8. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.10. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16.11. Caso o proponente não apresente a documentação no prazo estabelecido no item 27 ou sua documentação não seja habilitada, será convocado o próximo classificado para assumir sua vaga.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

17.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Macaé contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

17.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido no Cronograma (**item 19**), sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do próximo classificado para assumir sua vaga.

17.6. Para assinatura do termo de execução, o proponente deverá ter em mãos a declaração de abertura de conta destinada exclusivamente para o projeto e apresentar, além dos dados da conta, o comprovante de “extrato com saldo zero”.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pelo portal da Prefeitura.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

18.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18.4. Todo o material de divulgação deverá ser encaminhado para o e-mail lpqmacae.audiovisual@gmail.com para a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

18.5. Quando o projeto for divulgado em redes sociais, a publicação deverá conter a marcação das redes da Secretaria Municipal da Cultura: *@secretariadeculturademacae*.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.3. A prestação de informações pelo proponente em Relatório de Execução deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural inscrita.

19.4. O proponente deverá disponibilizar, na íntegra, para Secretaria de Cultura de Macaé o produto gerado através deste edital, conforme disposto no item 11 do Relatório de Execução.

19.5. A análise da prestação de informações, que será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, avaliará o os relatórios apresentados, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas;

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

19.6. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar o Relatório de Execução Financeira, com detalhamento dos custos de execução e apresentação de documentação fiscal nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação do relatório de execução, ou seja, caso as informações fornecidas seja consideradas insuficientes para a comprovação de realização do objeto;

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade, ou seja, mediante análise prévia pela administração pública dos fatos apresentados.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

19.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

19.8. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Contrato.

19.9. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do Contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

20. PROPONENTES

20.1. Estão compreendidos no item 6.2 artistas, técnicos, agentes, grupos, coletivos ou espaços culturais formais ou informais e demais profissionais do setor artístico e cultural.

20.2. Fica VEDADA a participação de proponentes, pessoas físicas ou pessoas jurídicas que:

20.2.1. Sejam servidores públicos do Município de Macaé;

20.2.2. Sejam representados por servidores públicos do Município de Macaé;

20.2.3. Sejam membros da Comissão de Avaliação de Projetos;

20.2.4. Sejam representados por membros da Comissão de Avaliação de Projetos;

20.2.5. Sejam membros da Comissão Especial de Licitação;

20.2.6. Sejam representados por membros da Comissão Especial de Licitação;

20.2.7. Sejam membros do Comitê Gestor;

20.2.8. Sejam representados por membros do Comitê Gestor;

20.2.9. Sejam representados por cônjuge ou companheiro (a) e por parentes de primeiro grau de membros do Comitê Gestor, Comissão Especial de Licitação ou da Comissão de Avaliação de Projetos;

20.2.10. Não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia de Covid-19.

21. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

21.1. O Município de Macaé poderá utilizar os elementos das propostas resultantes deste Edital, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da Secretaria Municipal de Cultura, sem que qualquer retribuição seja devida ao proponente.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

21.2. O proponente permite a inserção das logomarcas da Prefeitura de Macaé e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais originários das propostas elaboradas no âmbito deste Edital.

22. DO RECURSO

22.1. Das decisões indicadas nos itens 9, 14 e 16 do edital, caberão recursos previstos na legislação de regência.

22.2. Os representantes legais terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Macaé, para a apresentação dos recursos, através dos meios abaixo:

22.2.1. ; Os recursos de que tratam o item 22 deverão ser apresentados por meio digital, para o email lpgmacae.demaisareas@gmail.com ou via plataforma Even, pelo link: <https://www.wvwn3.com.br/lpg-macae>.

22.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

22.4. Os recursos interpostos ficarão disponíveis no Portal de Transparência (www.macaee.rj.gov.br).

22.5. Excluído.

22.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.7. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção e/ou Comissão Especial de Licitação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao ordenador de despesas para a competente deliberação.

22.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no divulgado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Macaé <<http://www.macaee.rj.gov.br>>.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

23.2. Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e o recurso dos dois projetos poderá ser restituído ao erário, com juros e correção monetária.

23.3. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

23.4. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município por um período de 05 (cinco) anos.

23.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

24. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

24.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente chamamento para finalidade distinta daquela do objeto do procedimento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência do procedimento, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

24.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência do chamamento, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

24.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o proponente, para a execução do objeto deste chamamento, tem acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação do agente cultural.

24.5. O Agente Cultural declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Prefeitura de Macaé e nas mídias sociais oficiais.

25.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site < <http://www.macaee.rj.gov.br> >.

25.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpqmacaee.audiovisual@gmail.com.

25.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

25.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

25.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Macaé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

25.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser complementado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

25.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

25.9. Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

25.10. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a Secretaria Municipal da Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

25.11. Os ônus da participação neste edital, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

25.12. Finalizado o processo seletivo, o resultado será divulgado no site e nas redes sociais da Prefeitura de Macaé e no Diário Oficial do Município.

25.13. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos projetos culturais.

25.14. Ao se inscrever neste edital, o proponente declara-se como detentor dos direitos relativos ao projeto cultural inscrito.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

25.15. Os proponentes que concorrerão às vagas deste edital serão classificados por ordem decrescente de notas, respeitando o regramento do item 14 e critérios de seleção previstos no Anexo III.

25.16. No caso de desistência ou impossibilidade do recebimento do recurso financeiro por parte do proponente contemplado, será convocado o seguinte classificado, observada a respectiva ordem de classificação.

25.17. O Município de Macaé não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao proponente.

25.18. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos. A Secretaria Municipal de Cultura sugere aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição.

25.19. Excluído.

26. ANEXO

26.1. Faz parte deste edital os seguintes documentos complementares:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração de pessoa com deficiência;

Anexo IX – Carta consubstanciada;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Anexo X – Declaração de pertencimento étnico.

Anexo XI – Declaração de residência.

27. CRONOGRAMA

ETAPAS DO EDITAL		ATOS PREVISTOS		PRAZOS	
Inscrições	<i>Recebimento de Inscrições</i>	Início	Término	16/11/2023	22/12/2023
Seleção	<i>Análise das propostas</i>	Início	Término	27/12/2023	28/01/2024
		Resultado preliminar		06/02/2024	
		Início	Término	07/02/2024	09/02/2024
		Resultado recurso		20/02/2024	
		Resultado final		23/02/2024	
Habilitação	<i>Recebimento da documentação</i>	Início	Término	26/02/2024	25/03/2024
		Resultado preliminar		02/04/2024	
		Início	Término	03/04/2024	05/04/2024
		Resultado recurso		12/04/2024	
		Resultado final		19/04/2024	
		Início	Término	26/04/2024	15/05/2024
		Resultado preliminar dos excedentes		23/05/2024	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

	Recurso dos excedentes	Início 24/05/2024	Término 28/05/2024
	Resultado recurso dos excedentes	05/06/2024	
	Resultado final dos excedentes	12/06/2024	
Assinatura	<i>Assinatura do termo dos selecionados na primeira convocação</i>	Início 26/04/2024	Término 03/05/2024
	<i>Assinatura do termo dos selecionados na segunda convocação</i>	Início 25/06/2024	Término 03/07/2024
Pagamento	<i>Transferência do recurso da primeira convocação</i>	Início 06/05/2024	Término 15/05/2024
	<i>Transferência do recurso da segunda convocação</i>	Início 10/07/2024	Término 16/07/2024

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 18 de junho de 2024.

MAÍRA TAVARES TORRES

Coordenadoria Geral de Licitações - P.M.M.
Matrícula nº 22.689 – Portaria SEMALC nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 1.375.000,00 distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 1.100.000,00 para apoio a produção de obras audiovisuais e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;
- b) Até R\$ 150.000,00 para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- c) Até R\$ 125.000,00 para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou Festival de cinema

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais e desenvolvimento de roteiros:

Serão aceitas propostas inéditas, que poderão prever todo o processo de produção ou parte dele, em complemento a outras formas de financiamento.

As propostas deverão prever equipe com 60% de profissionais locais.

A) 20 projetos com valor de R\$15.000,00: Propostas com equipe mínima de 02 (duas) pessoas

- **Produção de curtas-metragens:** produção audiovisual com duração de 05 a 15 minutos, podendo ser obra de ficção, documentário, animação ou híbrido.
- **Produção de videoclipes:** apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos, considerando o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, podendo contemplar a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

- **Produção de vídeo-arte:** outros formatos de audiovisual, com duração de 05 a 15 minutos, que não se enquadram nos itens anteriores, desde que se enquadrem na definição prevista no item 1.2 do edital.
- **Desenvolvimento de roteiro:** apoio para elaboração ou aprimoramento de roteiros de obras audiovisuais de qualquer gênero. A proposta poderá incluir inclusive a estruturação do projeto do ponto de vista da produção executiva, produzindo além do roteiro, o projeto executivo (composto, por exemplo, por: orçamento, cronograma, plano de negócios).

B) 12 projetos no valor de R\$50.000,00. Propostas com equipe mínima de 05 (cinco) pessoas

- **Produção de médias-metragens:** produção de média-metragem com duração de **16 a 30 minutos**, podendo ser obra de ficção, documentário, animação ou híbrido.
- **Produção de vídeo-arte:** outros formatos de audiovisual com duração de **16 a 30 minutos** que não se enquadram nos itens anteriores, desde que se enquadrem na definição prevista no item 1.2 do edital.

C) 02 projetos de média-metragem no valor de R\$100.000,00. Propostas com equipe mínima de 10 (dez) pessoas

- **Produção de média-metragens:** produção de **média-metragem** com duração de **30 a 70 minutos**, podendo ser obra de ficção, documentário, animação ou híbrido.
- **Produção de websérie** - conteúdos seriados, com no mínimo 03 episódios, que poderão ter diferentes durações e gêneros, desde que atinjam **o tempo mínimo total de 30 minutos**.

Conforme disposto no Decreto nº 11.525/2023, em seu Art. 3º, §3º, projetos de websérie deverão ser realizados obrigatoriamente por **empresas produtoras brasileiras independentes**, de acordo com o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

2.2 Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

D) 03 projetos no valor de R\$ 50.000,00

- **Cinema itinerante:** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.
- **Cinema de rua:** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

2.3 Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual e a Mostra ou Festival de Cinema

E) 4 projetos no valor de 15.000,00

- **Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual no formato presencial:** Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Na categoria presencial, as oficinas devem atender a uma ou mais das seguintes áreas de conhecimento na linguagem audiovisual:

- Direção
- Captação de áudio
- Captação de vídeo / Fotografia
- Interpretação para cinema
- Iluminação para vídeo/cinema

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

A **Formação Audiovisual** deverá ser proposta por profissional ou empresa do município, respeitando os critérios contidos no Item 03 do edital, entretanto os profissionais que ministrarão os cursos podem ser de outras localidades.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

F) 3 projetos no valor de 5.000,00

- **Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual no formato online:** Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual, no formato online, via plataforma de videoconferência, além da disponibilização da oficina em vídeo, no modo público ou apenas para os inscritos, em até 20 dias após a realização da oficina. O vídeo completo da oficina deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Cultura de Macaé em até 20 dias após sua realização.

Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Na categoria online, as oficinas devem atender a uma ou mais das seguintes áreas de conhecimento na linguagem audiovisual:

- Edição
- Roteiro
- Produção

A **Formação Audiovisual** deverá ser proposta por profissional ou empresa do município, respeitando os critérios contidos no Item 03 do edital, entretanto os profissionais que ministrarão os cursos podem ser de outras localidades. Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

G) 1 projeto no valor de 30.000,00

- **Apoio à Mostra ou Festival:** neste edital, o apoio à **mostra ou festival audiovisual** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade. Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

É importante **valorizar a realidade brasileira, regional e local.**

H) 2 projetos no valor de 10.000,00

- **Apoio a Cineclubismo:** Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QT D. VAGAS A.C.	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I - CATEGORIA A) - LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem, videoclipe e vídeo-arte e Apoio ao desenvolvimento de Roteiro.	14	04	02	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
Inciso I - CATEGORIA B) - LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de média-metragem e vídeo-arte (16-30 min).	09	02	01	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Inciso I - CATEGORIA C) - LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de média-metragem e	01	01	00	2	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

vídeo-arte (31-70 min).						
Inciso II - CATEGORIA D) - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.	01	01	01	3	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
Inciso III - CATEGORIA E) - Ação de Formação Audiovisual Presencial.	02	01	01	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Inciso III - CATEGORIA F) - Ação de Formação Audiovisual Online.	01	01	01	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Inciso III - CATEGORIA G) - Apoio a Mostra ou Festival.	01	00	00	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Inciso III - CATEGORIA H) - Apoio a cineclubismo .	01	01	00	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

Vai concorrer às cotas ?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

CEP:

Cidade:

Estado: RJ

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Visual
- Múltipla

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista

() Instrutor(a)

() Produtor(a)

() Gestor(a)

() Técnico(a)

() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

() Outro(a)s _____

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não BináriaBinárie
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

() Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria e a vertente a que vai concorrer:

() **CATEGORIA A**

- Curta-metragem
- Videoclipe
- Vídeo-arte
- Desenvolvimento de Roteiro

() **CATEGORIA B**

- Média-metragem
- Vídeo-arte

() **CATEGORIA C**

- Média-metragem
- Vídeo-arte

() **CATEGORIA D**

- Cinema Itinerante
- Cinema de Rua

() **CATEGORIA E** - Formação Audiovisual Presencial

() **CATEGORIA F** - Formação Audiovisual Online

() **CATEGORIA G**

- Mostra
- Festival

() **CATEGORIA H** - Cineclubismo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

I. Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

II. Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

III. Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

IV. Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

V. Valorização do patrimônio municipal

(Caso seu projeto apresente elementos que retratem aspectos históricos, sociais, culturais ou naturais do município de Macaé, informe quais são e de forma serão empregados)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

VI. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

VII. Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

VIII. Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

IX. Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

X. Local onde o projeto será executado

Informe os espaços onde a sua proposta será realizada.

XI. Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Data final:

XII. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: Maria Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

XIII. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

XIV. Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

XV. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados.

XVI. Link para vídeo contendo informações complementares

Anexe aqui o link para vídeo com conteúdo complementar, caso julgue necessário

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Item	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
1	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100	1	R\$1.100	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

4.1 RG e CPF do proponente

4.2 Portfólio do proponente

4.3 Mini currículo dos integrantes do projeto

4.4 Documentos que atestem a representação em caso de grupo/coletivo sem CNPJ (Anexo VI)

4.5 Documentos comprobatórios para concorrentes às cotas (Anexos VII, IX e X)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

4.6 Documentos comprobatórios para integrantes PCD (Anexo VIII)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO III – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Macaé. - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0 a 10
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária e sua execução.	0 a 10
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico,	0 a 10

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

	verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
E	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	0 a 10
F	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL: 60		

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
G	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
H	Valorização de aspectos históricos, naturais, sociais ou culturais do município de Macaé – considera-se, para fins de valoração, as propostas cujas temáticas estejam relacionadas a história do município, seus personagens, grupos sociais, manifestações culturais, patrimônio cultural ou natural.	0 a 10
Total máximo de pontos extras		20

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

- *A Comissão de Avaliação será composta por pelo menos 03 (três) pessoas de notório saber no segmento do audiovisual, e terá como função exclusiva, neste Edital, examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios aqui estabelecidos. A pontuação final de cada candidatura será definida pela média de avaliação entre os componentes da comissão.*
 - *Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.*
 - *Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: B, A, C, D, E, F respectivamente.*
 - *Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Avaliação de Projetos estabelecerá o desempate por maioria absoluta.*
 - *Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.*
 - *Serão desclassificados os projetos que:*
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;*
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.*
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.*

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxxx/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura, unidade central de sua estrutura administrativa, sítio na Avenida Presidente Feliciano Sodré, n.º 534, Paço Municipal, Centro, Macaé-RJ, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** neste ato representado por Ilmo. Senhor Leandro Barbosa Mussi, devidamente nomeado pela Portaria n.º 1.269/2021, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura de Macaé:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Macaé por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura de Macaé a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.3 A prestação de informações pelo proponente em Relatório de Execução deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural inscrita.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

12.4 O proponente deverá disponibilizar, na íntegra, para Secretaria de Cultura de Macaé o produto gerado através deste edital, conforme disposto no item 11 do Relatório de Execução.

12.5 A análise da prestação de informações, que será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, avaliará os relatórios apresentados, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas;

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

12.6 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar o Relatório de Execução Financeira, com detalhamento dos custos de execução e apresentação de documentação fiscal nas seguintes hipóteses:

I- Reprovação do relatório de execução, ou seja, caso as informações fornecidas seja consideradas insuficientes para a comprovação de realização do objeto;

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade, ou seja, mediante análise prévia pela administração pública dos fatos apresentados.

12.7 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

12.8 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Contrato.

12.9 O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do Contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com prazo de máximo de duração até 31 de dezembro de 2024, cabendo revisão, a critério da Secretaria de

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Cultura de Macaé, em caso de alteração dos prazos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Macaé-RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Macaé, xxx de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

LEANDRO BARBOSA MUSSI

Secretário de Cultura

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Data ou período de realização do projeto:

Categoria do edital:

2. RESUMO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, informando datas, locais e horários de realização; destacando os principais resultados e benefícios gerados; e outras informações pertinentes.

3. DESDOBRAMENTOS GERADOS

Caso a execução do projeto tenha gerado algum produto cultural ou ação posterior a sua realização, comente.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas atendidas pelo projeto e como a equipe calculou essa quantidade

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional / empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: Maria Santos	Roteirista	123456789 101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

7. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Você poderá incluir aqui, em caráter opcional, outras informações que julgar relevantes.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Inclua também documentos que comprovem a execução da contrapartida.

10. Execução financeira da proposta

Informe como o recurso financeiro foi utilizado, seguindo os itens indicados na planilha orçamentária apresentada na inscrição e justifique em caso de alterações.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Justificativa (em caso de alteração do planejamento)
1	Ex.: Fotógrafo	Serviço	R\$1.100	1	R\$1.100	

11. Link para o arquivo contendo o produto produzido a partir deste edital:

Insira aqui o link para o produto gerado através deste edital. O proponente deverá inserir link para pasta no google drive com o conteúdo do produto na íntegra.

Macaé, (data) _____ de _____ de 20____

Assinatura do Proponente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

*Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.*

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO VIII – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(PARA AGENTES CULTURAIS COM DEFICIÊNCIA)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência, nos
termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

*Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.*

Macaé, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO IX – CARTA CONSUBSTANCIADA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (pessoa preta ou parda).

Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração racial:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – indígenas)

A liderança comunitária abaixo identificada, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARA, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que o(a) sr(a). _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Declara ainda, que é liderança reconhecida da comunidade indígena onde reside o indígena mencionado acima. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico indígena.

Obs 2: Se o líder signatário da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – ERRATA 06

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua (Avenida) _____, Bairro _____, Cidade _____, RJ. CEP. _____, **DECLARO**, na melhor forma de direito e para todos os fins legais, que o (a) Sr (a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, reside no imóvel de minha propriedade no endereço localizado à Rua (Avenida) _____, Bairro _____, Cidade _____, RJ.

Por fim, asseguro a veracidade das afirmações supra, assim como tenho ciência das sanções cíveis e criminais em caso de falsa informação, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Macaé, ____ de _____ de 2024.

(Proprietário)

Obs. Para fins de comprovação de residência será necessária a juntada do comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel, com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias.